



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

PROJETO DE LEI Nº 001/2004

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos, no exercício de 2003, relativos aos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os educadores no exercício do Magistério, bem como os ocupantes dos cargos de Direção, Orientação ou Supervisão nas Escolas Municipais, desde que nomeados nos quadros do Magistério mediante concurso público, terão direito à percepção dos valores correspondentes ao excesso não pago, no exercício de 2003, dentro do percentual obrigatório de 60% previsto na Lei de Diretrizes e Bases e na Lei do FUNDEF.

Art. 2º - O valor do excesso apurado no exercício de 2003 será pago ao pessoal do Magistério na forma de abono ou gratificação, em parcela única, distribuído de forma equitativa e igualitária, não tendo caráter permanente, não gerando qualquer direito a incorporação aos vencimentos ou proventos de aposentadorias.

Art. 3º - O valor a ser distribuído na forma mencionada no artigo anterior limitar-se-á ao saldo do excesso existente, não gasto na forma da lei, no exercício de 2003, dentro do limite dos 60% previsto na LDB e na Lei do FUNDEF, relativo ao período compreendido entre 01-01-2003 a 31-12-2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro (13-01-2004).

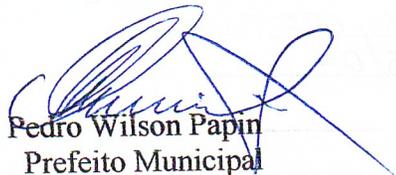
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando a essa Câmara, para a devida apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 001/2004, que trata do repasse, aos professores efetivos do Município, do montante do excesso verificado, em 2003, na aplicação dos 60% dos recursos do FUNDEF, destinados ao pessoal do Magistério.

Para que tal repasse possa ser efetuado, necessitamos da devida autorização do Legislativo, assim como já ocorreu no ano passado, através da Lei Municipal nº 1.187/2002, de 05-12-2002.

A fim de se esclarecerem possíveis dúvidas, juntamos ao presente um parecer do Tribunal de Contas sobre tais repasses, os quais, segundo aquela Corte, não só podem ser autorizados como também devem ser feitos, na forma da Lei.

Na oportunidade, considerando o recesso desse Legislativo, vimos solicitar que sejam feitas convocações dos vereadores para sessões extraordinárias, a fim de que o presente Projeto de Lei possa ser apreciado em Regime de Urgência e o repasse venha a ser efetuado no menor espaço de tempo possível e os nossos professores possam ser contemplados com esse auxílio financeiro.


Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

Recebido
13/01/2004
Juliana

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 2356/04
Ivaiporã, 13 de 01 de 2004
JFO

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 20 / 01 / 04


Reunião Extraordinária

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em 20/01/2004

Ata(s) n.º 2.143/04


1ª Deliberação

por unanimidade

Reunião Extraordinária

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em 21/01/2004

Ata(s) n.º 2.144/04


2ª Deliberação

por unanimidade

Reunião Extraordinária

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

APROVADO

Em 22/01/2004

Ata(s) n.º 2.145/04


3ª Deliberação

por unanimidade

FUNDEF

1. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EXCEDENTES.

Relator : Conselheiro Henrique Naigeboren
Protocolo : 294977/01-TC.
Origem : Município de Querência do Norte
Interessado : Prefeito Municipal
Sessão : 26/02/02
Decisão : Resolução 1616/02-TC. (Unânime)
Presidente : Conselheiro Rafael Iatauro

Ementa :

Consulta. As sobras de recursos do FUNDEF, até o atingime-
dos 60% estabelecidos na lei, devem ser rateadas entre to-
os profissionais da área, de forma isonômica, independent-
da maior ou menor graduação de cada um.

O Tribunal de Contas, nos termos do voto do Relator,
Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, RESOLVE responder a
Consulta, no sentido de que a forma adequada de abono seria
mediante a instituição de valor linear, igual para cada um
dos contemplados, respeitada a efetiva dedicação ao
magistério, de acordo com os Pareceres de n.ºs. 218/01 e
1828/02, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e
da Procuradoria do Estado junto a esta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA,
QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,
HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG.

Foi presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal,
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 2002.

RAFAEL IATAURO





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas por Lei e considerando a urgência que o assunto requer,

CONVOCA :

Os Edis desta Câmara, para três sessões extraordinárias nos dias 20, 21 e 22 de janeiro de 2004, sendo às 08:30 horas, a fim de serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Lei nº 001/2004 do Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos, no exercício de 2003, relativos aos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

2 – Projeto de Lei nº 002/2004 do Executivo, Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 750.000,00, para a execução de obras de pavimentação poliédrica em nossa cidade.

Gabinete da Presidência Câmara Municipal de Ivaiporã, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.

Antonio Vila Real
Presidente

Helio Cruz Leão
1º Secretário

Cientes:

Cyrol Fernandes Corrêa Júnior

Celestino Alves de Sousa Junior

Leonil Garcia

Benedito Vieira da Silva

Mário Hort

Eder Lopes Bueno

Edvaldo Aparecido Montanheri





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 001/2004 – Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos, no exercício de 2003, relativos aos 60% do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

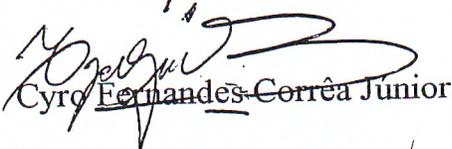
PROJETO DE LEI Nº 002/2004 – Poder Executivo

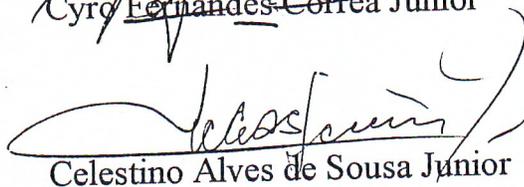
Súmula: autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de até 750.000,00, para a execução de obras de pavimentação poliédrica em nossa cidade.

PARECER :

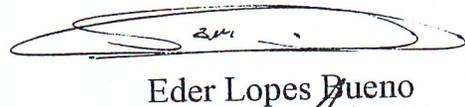
As Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto os aludidos Projetos de Lei, o qual foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolvem emitir parecer favorável a sua aprovação.

Plenário Vereador João Costa, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro.


Cyro Fernandes Corrêa Junior

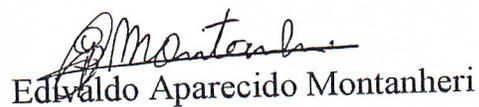

Celestino Alves de Sousa Junior


Benedito Vieira da Silva


Eder Lopes Bueno


Mário Hort


Leonil Garcia


Edivaldo Aparecido Montanheri



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de lei n. 001/2004, oriundo do senhor Prefeito Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar os excessos não pagos, no exercício de 2003, relativos aos 60% do Fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF,

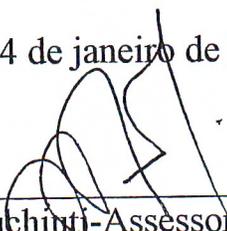
Em sua justificativa do projeto, pede o senhor Prefeito Municipal seja o mesmo apreciado em regime de urgência, convocando-se as sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

O projeto teve parecer favorável das comissões, tendo, assim, sido observado o disposto no art. 82 do Regimento Interno da casa.

Em face da observação dos trâmites legais do referido projeto, esta assessoria jurídica opina favoravelmente ao encaminhamento do mesmo para apreciação do plenário.

É o parecer.

Ivaiporã, 14 de janeiro de 2004



Melvis Muchinti-Assessor jurídico

